



Processo n. 232.354/2017

CONTRATO N. 2018/179.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SUR DISTRIBUIDORA DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA. - EPP, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO IMPRESSO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA NÃO DISPONÍVEL NO BRASIL.

Ao(s) cinco dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SUR DISTRIBUIDORA DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA. - EPP, situada na Rua Juvêncio Costa, 108, Trindade, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.196.924/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor MARCELO RICARDO DUVIDOVICH, argentino, solteiro, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 113/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material informativo impresso - incluindo livros, dicionários, enciclopédias, entre outros - de procedência estrangeira, não disponível no Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- EDITAL e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 27/08/18;



c) Ata do Pregão Eletrônico n. 113/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, por e-mail conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O órgão responsável poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial ou universitária estrangeira ou os oferecidos por distribuidor estrangeiro.

Parágrafo segundo - Em cada lista de encomenda serão solicitados, no máximo, **50 (cinquenta)** itens.

Parágrafo terceiro - A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá comprovar o preço mediante apresentação de fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes, em nome da CONTRATADA, adquiridos exclusivamente de editoras estrangeiras.

Parágrafo quarto - O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com a lista de encomendas, emitidas conforme modelos constantes dos Anexos n. 6 e n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e da lista de encomendas deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto - A prorrogação do prazo de entrega do material poderá ser concedida desde que rigorosamente atendidas as condições previstas no art. 57, § 1º, da LEI.

Parágrafo sétimo - Toda prorrogação de prazo de entrega do material deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 2º, da LEI.



Parágrafo oitavo - A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do vencimento do prazo de entrega da lista de encomendas.

Parágrafo nono - O não cumprimento da entrega dos itens encomendados deverá ser justificado, por escrito, até o máximo de **15 (quinze) dias** após o vencimento do prazo de entrega.

Parágrafo décimo - A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser do editor ou do distribuidor estrangeiro, quando se referir à indisponibilidade das publicações, por estarem, por exemplo, em fase de reimpressão ou esgotadas.

Parágrafo décimo primeiro - O material deverá ser entregue no Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, na Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada no Pavimento Superior, Ala A, Sala 14 do Edifício Anexo II, em Brasília-DF, em dia de expediente normal, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo décimo segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo quarto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) adquirir o material solicitado por meio de importação;
- b) substituir os itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou estiverem fora das especificações, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal;
 - b.1) o prazo para a entrega do item substituto será de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação realizada pela CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelo recolhimento dos itens com defeito, entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados ou sem comprovante de preço;
 - c.1) o prazo para recolhimento do referido item será de até 15 (quinze) dias, contados da notificação pela CONTRATANTE;
- d) fornecer sempre a última edição publicada (desconsiderar a edição informada na encomenda quando existir edição mais nova).

Parágrafo nono - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se:

- a) entregar o objeto em desacordo com as especificações e/ou com defeito e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na alínea b.1 do parágrafo nono da Cláusula Quarta;
- b) não comprovar o preço do material, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira;
- c) o material, embora entregue, não tenha sido faturado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Nos casos em que o atraso na entrega do material supere 60 (sessenta) dias, sem justificativa ou com justificativa não aceita, faculta-se à CONTRATANTE o direito de cancelar o pedido referente ao(s) item(ns) em atraso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 76.708,11 (setenta e seis mil, setecentos e oito reais, onze centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O valor de pagamento de cada material, também chamado de valor final, será calculado com base na fatura ou *invoice* do editor ou



do distribuidor estrangeiro, mais o percentual único de acréscimo oferecido na proposta da Contratada.

Parágrafo quinto - O pagamento somente será efetuado se a fatura ou *invoice* estiver em nome da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O valor em moeda estrangeira constante da fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro será convertido em Reais (R\$) pelo câmbio oficial vigente na data do faturamento do editor ou do distribuidor estrangeiro.

Parágrafo sétimo - Os quantitativos indicados no Anexo n. 1 do Edital são meramente estimativos, não gerando para a Contratante a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002807, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/10/18 a 24/10/19, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens objeto do Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, localizada na sala 45 da ala “C”, no pavimento superior do Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



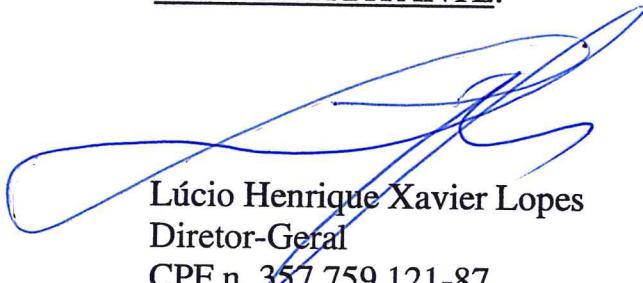
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



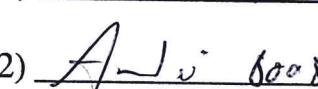
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Marcelo Ricardo Duvidovich
Representante Legal
CPF n. 045.381.038-10

Testemunhas: 1)  lauri p6740

2)  Ana Soárez